



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.721/2010

“Dispõe sobre de concessão de Produtividade aos servidores do Estado cedidos à Prefeitura Municipal através de Convênio e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Alcides Batista Filho**, no uso das atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Produtividade no valor discriminado no anexo I constante desta Lei, para os servidores do Estado cedidos à Prefeitura Municipal através de Convênio, nas funções que forem designados.

§ Único – A Produtividade será concedida aos servidores que desempenharem serviços além da sua carga horária normal de trabalho.

Art. 2.º - A concessão da Produtividade será contabilizada como indenização pela execução de trabalhos de campos, conforme elemento de despesa “95” (Portaria Interministerial STN nº 163/2001).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 23 de novembro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I
(LEI Nº 2.721/2010)

FUNÇÃO	VALOR
Produtividade I	R\$ 400,00
Produtividade II	R\$ 600,00
Produtividade III	R\$ 700,00